



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2079/2019

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.106/99, de 13 de abril de 1999, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.106/99, de 13 de abril de 1999, acrescido pela Lei Municipal nº 1.996/17, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

*...
V – a área total do imóvel não poderá ser superior a 600,00 metros quadrados e, cumulativamente, a área construída sobre o mesmo, averbada ou não junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, não deverá ultrapassar:*

a) 130,00ms² (cento e trinta metros quadrados), se de alvenaria;

b) 200,00ms² (duzentos metros quadrados), se de madeira;

c) 150,00ms² (cento e cinquenta metros quadrados), se de construção mista." (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.106/99, de 13 de abril de 1999, com o texto dado pela Lei Municipal nº 1.996/17, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

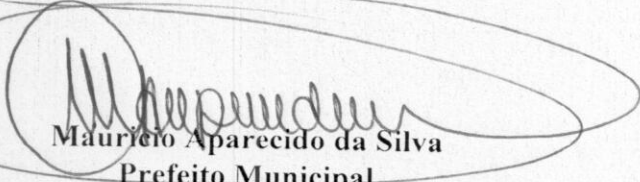
"Art. 4º A concessão prevista nesta lei dependerá de requerimento anual dirigido ao chefe do Poder Executivo, protocolado na Prefeitura Municipal até o dia anterior da data prevista para o pagamento do imposto, devidamente instruído com documentação idônea e necessário para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.106/99, de 13 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.996/17, de 13 de setembro de 2017.

Art. 4º Permanecem em vigor os demais dispositivos previstos nas Leis Municipais nºs 1.106/99 e 1.996/17.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 22 de março de 2019.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
13.764 Edição
do 27 03 2019
Secretário C3